



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO – CMDCA. Aos trezedias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, na sala de reunião da SETRADH – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, no Centro de São Sebastião, Estado de São Paulo, às 09:00 horas reuniram-se os membros do CMDCA - Luciene Pontes de Carvalho (OAB), Jose Carlos de Oliveira Junior (SEFRAS), Adriana Antonia Puertas (SEDUC) e Annie Mello de Aguiar (SETRADH). Apontando-se falta de quórum, aguardou-se as 09:30 horas para dar início aos trabalhos, com a seguinte pauta:

- 1- ***Eleições do Conselho Tutelar:*** Pelo Presidente foi dito que diante dos fatos que vem acontecendo relativos a eleição do Conselho Tutelar, em especial no que diz respeito ao pedido de recontagem das Urnas da Topolândia e da Câmara Municipal e ainda do abaixo descrito questionamento do MP, precisamos tomar algumas decisões para nortear o andamento dos trabalhos do CMDCA-SS, principalmente porque, tais eleições representam apenas uma das atividades, mas temos ainda que tratar das capacitações, das novas instalações, dos projetos do FUMCAD, do acompanhamento do Plano Municipal para as Crianças e Adolescentes Sebastianenses. A reflexão teve total apoio dos demais membros presentes.

1.1 Resposta ao Ofício 2022/2015 MPSP a respeito de possíveis divergências entre a quantidade de eleitores e de cédulas nas urnas. Após leitura do referido expediente, e uma vez localizadas as listas de assinaturas dos eleitores participantes, e ainda, considerando que:



- 1.1.1 – *A participação dos eleitores sebastianenses no pleito foi facultativa, porém significativa, pois observamos um maior envolvimento da população, isto graças à ampla divulgação que foi dada;*
- 1.1.2 – *Houve grande dificuldade da Coordenação do Processo para lidar com o controle dos eleitores uma vez que não tivemos qualquer tipo de orientação ou apoio da Justiça Eleitoral de nosso município. Não nos foi disponibilizada listagem por secção de votação, e o que recebemos foi um arquivo em “pdf” com os nomes de todos os eleitores do município. A partir daí, passamos a exigir o título eleitoral como garantia do acolhimento do voto no local mais próximo ao domicílio eleitoral de cada cidadão participante. O CMDCA-SS conclui nesta data que a inércia do Tribunal Regional Eleitoral que detém toda a expertise na lide com estes tipos de pleitos atrapalhou, senão prejudicou mesmo a condução dos trabalhos e quiçá a garantia de direitos das crianças e adolescentes de nosso município. Isto lembrando que os membros do CMDCA são voluntários tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, enquanto que Poderes Constituídos como Justiça Eleitoral, Vara da Infância e Juventude, e Promotoria Pública tem como atividade precípua trabalhar para garantia de Direitos desta parcela da população. Por parte da Promotoria Pública pudemos observar todo apoio, orientação e participação efetiva em todo o processo, talvez o que tenha refletido no resultado satisfatório que alcançamos.*
- 1.1.3 – *A fim de controlar a quantidade de cédulas utilizadas, os presidentes das mesas receptoras apenas assinavam de 9(nove) em 9(nove) unidades e*



faziam seus controles individuais. Neste ponto pode ter havido engano na quantidade lançada na Ata de Encerramento de Urna para apuração da quantidade de eleitores, mas quando se conta individualmente as assinaturas, esta divergência não existe conforme alegam as candidatas reclamantes e que não lograram êxito no alcance da titularidade da vaga;

1.1.4 -Em todas as mesas receptoras de votos, haviam fiscais de candidatos, e estes também participaram ativamente do processo em si, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos que decorreu sem qualquer tipo de problema.

1.1.5 - A apuração aconteceu logo após o encerramento da coleta de votos, na plenária da Câmara Municipal, tendo sido acompanhada por fiscais dos candidatos, pelos candidatos, alguns vereadores, os Promotores de Justiça, a Secretária de Cultura e Turismo, o Secretário de Governo, a Secretária de Educação, e populares interessados. A mesa apuradora foi composta por servidores públicos voluntários que realizaram seu trabalho com transparência absoluta, cujos resultados eram simultaneamente disponibilizados num telão acessível a todos os presentes. Durante a apuração a mesa descartou cédulas que se apresentavam inutilizadas por rasuras com desenhos ou riscos ou menções descabidas, sempre divulgando aos presentes o feito, sem ter ocorrido nenhuma intercorrência contrária.

1.1.6 -Durante todo o processo tivemos o acompanhamento do Dr. Gustavo Barboni representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que houvera sido designado por recomendação



do Ministério Público, tendo nos oferecido todas as orientações solicitadas e sem recepcionar qualquer tipo de impugnação ou reclamação.

1.2 Avaliação de Procedimentos a serem adotados – Por todo o exposto nos itens acima, o conselho ora reunido, após consignado nesta ata a opinião unânime de todos deliberou pela resposta ao Ofício do Ministério Público com as justificativas acima, as cópias das atas e a entrega das Listas de Votantes para talvez abertura de vistas as candidatas interessadas.

1.3 Recontagem das demais urnas – Em discussão a referida possibilidade, haja visto o conteúdo recebido no Ofício da Promotoria, o CMDCA ora reunido deliberou por refutar tal procedimento uma vez que esta é intempestiva.

1.4 Avaliação de possível deliberação de uma nova Eleição do Conselho Tutelar – O CMDCA deliberou também por refutar tal possibilidade uma vez que restou comprovada a lisura e transparência de todo o processo, e que acima de tudo não se pode desprezar todo envolvimento social na causa por conta da insatisfação dos que não lograram melhor êxito na classificação final.

2 – Atendimento da Sra. Marina Castelani Pereira dos Santos – Item incluído no ato da reunião, mediante aprovação do Sr. Presidente. A referida reclamante registra sua insatisfação com o atendimento de rede recebido para fins de justificar que sua filha tenha atendimento educacional fora da Unidade Escolar. Não comprova documentalmente tal necessidade. Alega uma série de violações que sua família tem sido vítima, mas sem comprovação. Portanto, fica consignado o atendimento, deliberado pela recepção posterior de manifestação por escrito, bem como de outros exames e laudos. O Conselho deliberou pela expedição de Ofícios para os órgãos envolvidos a fim de dirimir possíveis dúvidas deste atendimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

Tendo cumprido a pauta em questão e não tendo mais assuntos a serem tratados, deu-se por encerrada a reunião, euAdriana Antonia Puertas lavrei esta ata, e assino juntamente comos presentes.